

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 29 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019
(Publicada no DOE de 07/09/2019)

Dispõe sobre o resultado final da primeira revisão ordinária das tarifas e da primeira revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Linha – AGERBA nº 02/2014, sobre o reajuste das tarifas em fevereiro de 2019 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA nº. 0901.2018/005230 e deliberação da Diretoria Colegiada, registrada no item 02 da ATA nº 18/2019, de 06 de Setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o encerramento da Primeira Revisão Ordinária das Tarifas do Contrato de Concessão de Linha – AGERBA nº 02/2014.

§1º A definição da tarifa revisada implicou a resolução, em sede da primeira revisão extraordinária das tarifas, dos seguintes desequilíbrios passados, na data-base de julho de 2017:

- a) Defasagens na concessão de reajustes tarifários;
- b) Implantação e cobrança do serviço de Hora Marcada;
- c) Pagamento de aluguéis de carreiras de docagem pela concessionária, pela não disponibilização de terreno para implantação de carreiras de docagem próprias do Sistema;
- d) Adiamento dos investimentos para construção da carreira de docagem;
- e) Adiamento dos investimentos previstos para os terminais marítimos;
- f) Adiamento dos investimentos previstos para o Sistema de Bilhetagem;
- g) Saldo da compensação dos desequilíbrios relativos à dragagem realizada pela Internacional Travessias Salvador S.A. e aos ajustes fiscais nos investimentos reembolsados pelo Governo.

§2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Linha – AGERBA nº 02/2014 relativa aos efeitos dos eventos de desequilíbrio listados no §1º deste artigo é única, completa e final, não tendo mais as partes o direito de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro com base nesses eventos.

§3º Deverão ser considerados na elaboração dos cenários base os resultados da primeira revisão ordinária das tarifas, para fins de análise de eventuais desequilíbrios relativos a novos

eventos de desequilíbrio ou a efeitos dos eventos mencionados no §1º que não tenham sido considerados na revisão extraordinária ou na primeira revisão ordinária.

Art. 2º Tendo em vista a aplicação da tabela tarifária autorizada pela Resolução AGERBA nº 30, de 20 de julho de 2017, desde a data de sua publicação, e os resultados da primeira revisão ordinária das tarifas na mesma data base, fica aprovada a seguinte tabela tarifária, expressa em valores da data base de julho de 2017, para aplicação desde a publicação desta resolução até o fim do segundo ciclo tarifário:

	Dias úteis	Sábados, domingos e feriados
Passageiro	4,51	5,97
Tarifa social / estudante	2,26	2,99
Carro de Mão	13,53	18,04
Bicicleta	6,76	9,02
Reboque	39,45	55,24
Automóvel Pequeno	40,58	57,49
Automóvel Grande	51,85	73,27
Utilitário	74,40	104,83
Caminhão Simples	122,87	172,47
Ônibus Caminhão Truncado	165,71	233,34
Jamanta	240,10	338,17
Moto	16,91	23,67

§1º Essa tabela deverá servir de base para os reajustes tarifários que antecederem a segunda revisão ordinária das tarifas do Contrato de Concessão de Linha – AGERBA nº 02/2014.

§2º Os valores da tabela do *caput* deste artigo deverão ser reajustados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa}_t = \text{Tarifa}_b \times I_t$$

Onde:

Tarifa_t: é a tarifa a ser praticada após o reajuste;

Tarifa_b: é a tarifa base calculada para o mês de Julho de 2017; e

I_t: é o índice de reajuste da tarifa entre julho de 2017 e a data da aplicação da nova tarifa definido pela expressão:

$$I_t = 0,83 \times \frac{\text{IPCA}_{t-\alpha}}{\text{IPCA}_{b-\alpha}} + 0,17 \times \frac{D_{t-\beta}}{D_{b-\beta}}$$

Onde:

t: é o mês de aplicação do reajuste;

$IPCA_{t-\alpha}$: é o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na última data em que se encontra disponível antes da data de promulgação do reajuste tarifário a ser aplicado a partir do mês t ;

α : é a diferença de tempo (em meses) entre o mês da data de aplicação do reajuste (t) e o último mês para o qual havia informação disponível do valor do IPCA por ocasião da promulgação do reajuste;

b : é o mês de Julho de 2017;

$IPCA_{b-\alpha}$: é o IPCA no mês que precede em α meses o mês de julho de 2017,

β : é a diferença de tempo (em meses) entre o mês t e o último mês para o qual tenha sido possível calcular o preço médio do diesel marítimo por ocasião da promulgação do reajuste; e

$D_{t-\beta}$: é o valor médio do diesel marítimo adquirido pela concessionária no mês que antecede o mês de aplicação do reajuste (t) em β meses; e

$D_{b-\beta}$: é o valor médio do diesel marítimo adquirido pela concessionária no mês que antecede o mês de julho de 2017 (b) em β meses.

§3º Para cálculo da variação do índice relativo ao óleo combustível a Concessionária deverá informar à AGERBA, mensalmente, os valores de compra do diesel marítimo, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, para o período compreendido do reajuste.

Art. 3º Aprovar o reajuste da tabela do Art. 2º mediante a aplicação do índice de reajuste de 12,53%, referente ao período entre julho de 2017 e setembro de 2019.

§1º A tabela tarifária resultante do reajuste aprovado no *caput* deste art. 3º após arredondamento é a seguinte:

	Dias úteis	Sábados, domingos e feriados
Passageiro	5,10	6,70
Estudante*	2,50	3,40
Carro de Mão	16,00	28,00
Bicicleta	7,50	10,50
Reboque	44,40	62,20
Automóvel Pequeno	45,70	64,70
Automóvel Grande	58,40	82,50
Utilitário	83,70	118,00
Caminhão Simples	138,30	194,10
Ônibus Caminhão Truncado	186,50	262,60
Jamanta	270,20	380,60
Moto	19,00	26,60

*A tarifa estudantil é válida apenas durante o período letivo, em dias considerados úteis.

§2º A tabela tarifária indicada no §1º deste artigo substituirá a tabela tarifária aprovada por meio da Resolução AGERBA nº 30, de 20 de julho de 2017, publicada no DOE de 25/07/2017.

§3º A tarifa social continua a ser regida pela Resolução AGERBA nº 10, de 06 de abril de 2018, publicada no DOE de 18/04/2018.

Art. 4º Fica revogada a Resolução AGERBA nº 28, de 30 de agosto de 2019, publicada no DOE de 31/08/2019.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 06 de setembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA